



Governo do Estado de Roraima
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RORAIMA – CPL/DETRAN-RR

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º: 002/2020

Regido pela Lei Federal: N.º 8.666/1993.

Processo:	19301.000090/2020.24
Objeto:	Credenciamento de Psicólogos Especialistas em Psicologia do Trânsito, para prestar serviços técnicos especializados, sendo o profissional legalmente habilitado para atuar na avaliação psicológica de candidatos para obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor – ACC, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Renovação de CNH, Adição ou Mudança de Categoria e outras necessidades vinculadas ao Sistema Nacional de Trânsito

ABERTURA DO CREDENCIAMENTO

DATA:	30/09/2020
HORÁRIO:	08:00 às 14:00 horas
LOCAL:	Sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação do DETRAN/RR – CPL/DETRAN/RR.
ENDEREÇO:	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 4214, Aeroporto
TELEFONE/FAX:	(95) 3621-3722
E-MAIL:	cpldetranrr@gmail.com

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º: 002/2020

PROCESSO N.º: 19301.000090/2020.24

1. PREÂMBULO

1.1. O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA – DETRAN/RR através de sua Comissão Permanente de Licitação do DETRAN/RR – CPL/DETRAN/RR, torna público aos interessados que, na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e demais exigências deste edital, estará credenciando pessoa física para prestarem serviços de avaliação psicológica de candidatos para obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor – ACC, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Renovação de CNH, Adição ou Mudança de Categoria e outras necessidades vinculadas ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme condições descritas abaixo;

1.2. O credenciamento iniciará no dia 30 de setembro de 2020, de 08:00 às 14:00 horas (Horário Local), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação do DETRAN/RR – CPL/DETRAN/RR, localizada na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes n.º 4214 – Aeroporto – Boa Vista/RR. CEP: 69.310-005, onde serão recebidos os documentos dos interessados em participar do credenciamento;

1.3. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça à abertura na data marcada, o início do credenciamento será transferido automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital.

2. OBJETO

2.1. Este credenciamento tem por objeto a Contratação de Psicólogos Especialistas em Psicologia do Trânsito, para prestar serviços técnicos especializados, sendo o profissional legalmente habilitado para atuar na avaliação psicológica de candidatos para obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor – ACC, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Renovação de CNH, Adição ou Mudança de Categoria e outras necessidades vinculadas ao Sistema Nacional de Trânsito, na forma da descrição constante no Projeto Básico n.º 002/2020.

3. CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1. A documentação apresentada, quando não estipulado outro prazo, deverá ter validade mínima de 30 (trinta) dias;
- 3.2. Assinatura do Termo de Credenciamento, instrumento contratual, somente será possível se assinada pelo próprio proponente, não sendo aceita qualquer modalidade de procuração;
- 3.3. Somente poderão participar do Credenciamento pessoas físicas que prestem serviços no âmbito do Estado de Roraima.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas especializadas no ramo do objeto, que apresentarem os documentos em consonância como o disposto no Item 6.
- 4.2. Não poderão participar deste credenciamento as pessoas físicas, quando:
 - 4.2.1. Não forem registrados no Conselho Regional de Psicologia – CRP;
 - 4.2.2. Não possuírem especialidade compatível com o objeto deste Edital;
 - 4.2.3. Pessoa Jurídica.

5. PROCESSAMENTO

- 5.1. Para habilitar-se ao Credenciamento, o interessado deverá requerê-lo, mediante solicitação escrita, conforme Modelo - Anexo IV, juntando ao requerimento toda a documentação necessária e entregá-la na sala da Comissão Permanente de Licitação do DETRAN/RR – CPL/DETRAN/RR, localizada na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes n.º 4214 – Aeroporto – Boa Vista/RR. CEP: 69.310-005;
- 5.2. A solicitação deverá atender às seguintes exigências:
 - 5.2.1. Ser impressa por processo eletrônico, com fontes usuais, tamanho da fonte no mínimo “11”, redigida em língua portuguesa com clareza, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada, assinada;
 - 5.2.2. Declarar total concordância com as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento, inclusive com os valores adotados pelo DETRAN/RR;
 - 5.2.3. Indicar o nome do Banco, número da Agência e Conta-Corrente onde serão creditados os pagamentos.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Deverão ser apresentados, juntamente com a solicitação, os seguintes documentos:
 - 6.1.1. Requerimento de credenciamento, conforme anexo IV;
 - 6.1.2. Cópia do RG, CPF, PIS/PASEP, Carteira de Identidade Profissional emitida pelo Conselho Regional de Psicologia, Comprovante de inscrição no INSS;
 - 6.1.3. Cópia do diploma de ensino superior devidamente reconhecido pelo MEC na área de Psicologia;
 - 6.1.4. Cópia do Título do Curso de Especialista em Psicologia de Trânsito reconhecido pelo CFP;
 - 6.1.5. Comprovante de endereço;
 - 6.1.6. Comprovação de regularidade com a FAZENDA FEDERAL, através da apresentação da CERTIDÃO CONJUNTA RELATIVA AOS TRIBUTOS DE FEDERAL E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
 - 6.1.7. Certidão de registro expedida pelo respectivo Conselho Regional de Psicologia - CRP;
 - 6.1.8. Certidão de inscrição, junto ao Conselho, das Especialidades que possua;
 - 6.1.9. Curriculum Vitae, com cópia de Título (s) de Especialidade (s), se houver;
 - 6.1.10. Certidão de quitação eleitoral;
 - 6.1.11. Certidão Negativa emitida pelo Tribunal de Justiça, comprovando a inexistência de Processos de competências Cível, Criminal, Militar e Concordata/Falência;
 - 6.1.12. Comprovante de pagamento da taxa de credenciamento anual de psicólogo, conforme Lei Estadual N° 1138/2016.

7. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 7.1. A análise da documentação apresentada será feita pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.

8. TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 8.1. A aceitação das condições constantes deste instrumento será formalizada pela assinatura do Termo de Credenciamento;
- 8.2. O prazo da prestação dos serviços na forma requerida começará a contar da assinatura do contrato, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, por iguais e sucessivos período até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do ART. 57, II da Lei n° 8.666/93 e suas alterações mediante pagamento de taxa de credenciamento anual médico/psicólogo, conforme Lei Estadual n° 1138/2016.

9. PREÇO E DO PAGAMENTO

- 9.1. O DETRAN/RR pagará ao Credenciado por atendimento realizado;
- 9.2. O valor a ser pago por atendimento será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme regulado pela PORTARIA Nº 763/19/GAB/DETRAN-RR (Anexo III);
- 9.3. O controle e agendamento dos atendimentos serão feitos pelo Chefe da Seção Médico-Psicológica – SEME, que apresentará até o primeiro dia útil de cada mês o relatório com o quantitativo de atendimentos de cada credenciado;
- 9.4. O pagamento pelos serviços prestados será feito mensalmente e com base no Relatório de Atendimentos elaborado pela SEME;
- 9.5. O Credenciado apresentará mensalmente Nota Fiscal avulsa dos serviços prestados ao DETRAN/RR comprovando o devido recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

10. OBRIGAÇÕES DO DETRAN/RR

- 10.1. Controlar, agendar, organizar por meio da Seção Médico-Psicológica, os atendimentos, a escala dos profissionais e os dias de reunião da Junta Médica;
- 10.2. Efetuar o pagamento ao Credenciado de acordo com o estabelecido neste Edital;
- 10.3. Fornecer ao Credenciado todas as informações relacionadas com o objeto deste credenciamento.

11. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 11.1. Manter-se durante a vigência deste instrumento em compatibilidade com as obrigações ora assumidas;
- 11.2. Cumprir a escala de atendimentos estipulada pelo DETRAN/RR;
- 11.3. Cumprir eventuais mudanças, quanto ao agendamento, podendo ocorrer, novos agendamentos considerando o aumento de usuários a serem atendidos.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1. Conforme Termo de Credenciamento, Anexo II.

13. DA RESCISÃO

- 13.1. Conforme Termo de Credenciamento, Anexo II.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Não será levado em consideração qualquer documento remetido via e-mail, que se destine à participação neste Credenciamento, exceto esclarecimentos de termos deste Edital;
- 14.2. A participação implicará a aceitação integral e irretroatável dos termos deste Edital, seus Anexos e legislação pertinente;
- 14.3. Os casos omissos serão resolvidos pela CPL/DETRAN/RR, de acordo com a legislação vigente;
- 14.4. As condições estabelecidas neste Edital farão parte do respectivo Contrato, independente de transcrição;
- 14.5. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o Termo de Credenciamento;
- 14.6. O DETRAN/RR poderá rescindir de pleno direito o Credenciamento, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao Credenciado o contraditório e a ampla defesa quando esta:
 - 14.6.1. Quebrar o sigilo profissional;
 - 14.6.2. Utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais e que contrariem as condições estabelecidas pelo DETRAN/RR;
- 14.7. Nenhuma indenização será devida aos interessados em participar do Credenciamento pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a este Edital;
- 14.8. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Boa Vista da Capital do Estado de Roraima;
- 14.9. A CPL/DETRAN/RR, no interesse da Administração, poderá relevar omissões ou erros puramente formais em decorrência das exigências deste Edital;
- 14.10. Integram este Edital os seguintes Anexos:
 - 14.10.1. Anexo I – PROJETO BÁSICO;
 - 14.10.2. Anexo II – TERMO DE CREDENCIAMENTO;

14.10.3. Anexo III – PORTARIA Nº 763/19 – GAB/DETRAN-RR.

14.10.4. Anexo IV – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO.

14.11. Demais esclarecimentos sobre este Edital serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação do DETRAN/RR e poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito, protocolada de segunda a sexta, das 08:00 às 14:00h, no Protocolo da CPL/DETRAN/RR, localizada na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 4214 – Aeroporto – Boa Vista/RR, não sendo aceito, em hipótese alguma, o encaminhamento de outra forma.

Boa Vista – RR, 29 de setembro de 2020.

Kleiton Da Silva Pinheiro
Presidente da CPL
DETRAN-RR

ANEXO I

Projeto Básico Nº. 002/2020/SEME/DETRAN/RR

01. OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste Projeto Básico o Credenciamento de Psicólogos Especialistas em Psicologia do Trânsito, para prestar serviços técnicos especializados, sendo o profissional legalmente habilitado para atuar na avaliação psicológica de candidatos para obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor – ACC, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Renovação de CNH, Adição ou Mudança de Categoria e outras necessidades vinculadas ao Sistema Nacional de Trânsito.

02. JUSTIFICATIVA:

2.1 O Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, por força da Resolução CONTRAN n.º 425, de 27 de novembro de 2012, deve instaurar Junta Psicológica para reavaliação do resultado do exame de avaliação psicológica dos candidatos à obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor – ACC, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Renovação de CNH, Adição ou Mudança de Categoria;

2.2 Em decorrência da necessidade do serviço continuado face à demanda de exames e atendendo ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, esta Autarquia realizará Credenciamento de Psicólogos(as) Especialistas em Psicologia do Trânsito, para prestar serviços técnicos especializados, sendo o profissional legalmente habilitado para atuar na avaliação psicológica.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1 A referida contratação, por meio de credenciamento, fundamenta-se no Art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. DE JUNTAS Estimadas no mês	QUANT. DE PESSOAS Agendadas por Junta
1	Psicólogos(as) Especialistas em Psicologia do Trânsito, para atender ao DETRAN/RR, de acordo com a Resolução do CONTRAN N.º 425, de 27 de novembro de 2012, para atuarem na Junta Psicológica, conforme a necessidade do referido órgão.	Mês	03 (três)	06 (seis)

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 Os credenciados prestarão o serviço de acordo com a Resolução do CONTRAN N.º 425, de 27 de novembro de 2012;

4.2 Os credenciados prestarão o serviço de acordo com as Orientação para Psicólogos credenciados a Junta do DETRAN-RR;

4.3 As Juntas Psicológicas poderá ocorrer de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 08:30h às 12 horas, conforme agendamento prévio, e demanda do serviço.

5. VALOR:

5.1 Será devido, para cada Psicólogo(a) Especialista em Psicologia do Trânsito o valor de RS 150,00 por cada Perícia/Avaliação realizada perante a Junta Psicológica do DETRAN/RR;

5.2 O valor descrito no item acima poderá sofrer alterações por meio de Portaria expedida pelo Diretor Presidente do DETRAN/RR.

6. LOCAL DE EXECUÇÃO:

6.1 Os serviços deverão ser executados na sede do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR, localizado na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, n.º 4214, Aeroporto.

7. REGIME DE EXECUÇÃO:

7.1 Os serviços serão executados sob o regime de execução indireta, mediante empreitada por preço global.

8. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO:

8.1 Requerimento de credenciamento, conforme anexo I;

8.1.1 Cópia do RG, CPF, PIS/PASEP, Carteira de Identidade Profissional emitida pelo Conselho Regional de Psicologia, Comprovante de inscrição no INSS;

8.1.2 Cópia do diploma de ensino superior devidamente reconhecido pelo MEC na área de Psicologia;

8.1.3 Cópia do Título do Curso de Especialista em Psicologia de Trânsito reconhecido pelo CFP;

8.1.4 Comprovante de endereço;

8.1.5 Comprovação de regularidade com a FAZENDA FEDERAL, através da apresentação da CERTIDÃO CONJUNTA RELATIVA AOS TRIBUTOS DE FEDERAL E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;

8.1.6 Certidão de registro expedida pelo respectivo Conselho Regional de Psicologia - CRP;

8.1.7 Certidão de inscrição, junto ao Conselho, das Especialidades que possua;

8.1.8 Curriculum Vitae, com cópia de Título (s) de Especialidade (s), se houver;

8.1.9 Certidão de quitação eleitoral;

8.1.10 Certidão Negativa emitida pelo Tribunal de Justiça, comprovando a inexistência de Processos de competências Cível, Criminal, Militar e Concordata/Falência;

8.1.11 Comprovante de pagamento da taxa de credenciamento anual de psicólogo, conforme Lei Estadual Nº 1138/2016.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

9.1 Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas especializadas no ramo do objeto, que apresentarem os documentos em consonância com o Item 8 deste Projeto Básico.

9.2 Não poderão participar deste credenciamento as pessoas físicas, quando:

9.2.1 Não forem registrados no Conselho Regional de Psicologia - CRP;

9.2.2 Não possuírem especialidade compatível com o objeto deste Edital;

9.2.3 Pessoa Jurídica.

10. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

10.1 O CREDENCIADO ficará obrigado a assegurar a boa qualidade dos serviços bem como os respectivos procedimentos referentes de avaliação psicológica a serem executados durante todo o período de vigência do Contrato, em conformidade com o Manual de Junta Psicológica do DETRAN;

10.2 O CREDENCIADO não poderá realizar subcontratação de qualquer dos serviços deste instrumento, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

10.3 Atender com preferência o CONTRATANTE, em cumprimento ao Princípio da Continuidade do Serviço Público;

10.4 Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas ou tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais inerentes da execução do objeto deste Projeto Básico;

10.5 Comunicar, com antecedência, qualquer alteração no curso da prestação dos serviços que possa causar prejuízo à CONTRATANTE;

10.6 Não divulgar quaisquer informações a terceiros a respeito do presente objeto sem expressa autorização da CONTRATANTE;

10.7 Realizar o atendimento na Junta Psicológica conforme necessidade do DETRAN;

10.8 Fazer a emissão da Nota Fiscal, contendo a discriminação adequada do objeto deste Projeto, com vistas a facilitar o processo de pagamento;

10.9 Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda execução deste contrato.

11. OBRIGAÇÕES DO DETRAN/RR:

11.1 Notificar, por escrito, o CREDENCIADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o Contrato, tais como: eventuais imperfeições afixando prazo para sua correção e aplicação de eventuais sanções, durante sua vigência do Contrato;

11.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que o CREDENCIADO executar fora das especificações deste Projeto;

11.3 Assegurar a fiscalização e o acompanhamento do contrato através das psicólogas efetivas da Seção Médico-Psicológico (SEME), ou seu substituto legal, quanto à qualidade e desempenho da prestação dos serviços;

11.4 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CREDENCIADO, de forma a garantir a melhor forma de execução dos serviços;

11.5 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

12. DO DESCREDENCIAMENTO:

12.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do CREDENCIADO, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo a DCCV, notificar o CREDENCIADO, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados e julgados por esta Autarquia;

12.2 Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CREDENCIADO que resulte qualquer tipo de prejuízo ao DETRAN/RR, ficará o Termo de Credenciamento, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extra judicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual prevista no item 16.1.2.2;

12.3. Caso comprovado que o CREDENCIADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o usuário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCREDENCIADO, para todos os procedimentos junto ao DETRAN/RR, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado;

12.4 O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência;

12.5 O DETRAN/RR poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem estar do usuário do DETRAN/RR, bem como o melhor para o plano, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública;

12.6 Na hipótese de cancelamento do Credenciamento, por qualquer razão, fica assegurada a manutenção dos atendimentos aos usuários que estejam em processo de tramitação.

13. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

13.1 O prazo da prestação dos serviços na forma requerida começara a contar da assinatura do contrato, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, por iguais e sucessivos período até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do ART. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações mediante pagamento de taxa de credenciamento anual médico/psicológico, conforme Lei Estadual nº 1138/2016.

14. PAGAMENTO:

14.1 Os valores decorrentes da realização do exame de avaliação psicológica serão fixados através de Portaria pelo DETRAN/RR e terão referência, respectivamente a Tabela Referencial de Honorários da Federação Nacional de Psicólogos;

14.2 Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplência;

14.3 A Nota Fiscal não poderá conter erro ou rasura ou qualquer outra divergência que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que o CREDENCIADO providencie sua correção;

14.4 Não haverá, em hipótese alguma, antecipação de pagamentos.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

15.1 As despesas para execução dos serviços ocorrerão mediante emissão de Nota de Empenho e os recursos necessários para atendê-los serão assegurados através do:

- Programa de Trabalho: 06.131.037.2288

- Elemento de Despesa: 33.90.36.30

- Fonte: 150

16. VALOR ESTIMADO DA DESPESA:

16.1. O VALOR MÉDIO ESTIMADO SERÁ DE R\$ 324.000,00 (Trezentos e vinte e quatro mil).

17. PENALIDADES:

17.1. Caso o CREDENCIADO não cumprir com suas obrigações constantes neste Projeto Básico ou no Termo de Credenciamento, ficará o mesmo sujeito às seguintes penalidades:

17.1.1. Ficar impedida de contratar com o Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Projeto Básico e das demais penalidades;

17.1.2 No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução da obrigação assumida, o CREDENCIADO ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

17.1.2.1 Advertência;

17.1.2.2 Multa;

17.1.2.2.1 Pelo atraso injustificado na execução do contrato, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total adjudicado, por dia de atraso, conforme o Art. 86, parágrafos 1º, 2º, e 3º, da Lei de Licitações e Contratos em vigor;

17.1.2.2.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, de 10% (dez por cento) sobre o valor das aquisições adjudicadas;

17.1.2.2.3 O valor da multa, aplicada após o regular Processo Administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo DETRAN/RR ao CREDENCIADO ou cobrado judicialmente;

17.1.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR, pelo prazo de até dois anos;

17.1.2.4 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18. RESPONSÁVEIS PELO PROJETO BÁSICO:

Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2020.

Elaborado por:

Marcella Nobre de Oliveira
Chefe da Seção Médico/Psicológica
DETRAN/RR

Aprovado por:

Antônio Diego Parente Aragão
Diretor de Controle de Condutores e Veículos
DETRAN/RR

Autorizado por:

Igo Gomes Brasil
Diretor Presidente
DETRAN/RR

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PSICÓLOGOS ESPECIALISTAS EM PSICOLOGIA DO TRÂNSITO, PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, SENDO O PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO PARA ATUAR NA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DE CANDIDATOS PARA OBTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA CONDUZIR CICLOMOTOR – ACC, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO – CNH, RENOVAÇÃO DE CNH, ADIÇÃO OU MUDANÇA DE CATEGORIA E OUTRAS NECESSIDADES VINCULADAS AO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO.

Pelo presente instrumento, de um lado o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RORAIMA - DETRAN/RR, inscrito no CNPJ nº 22.900.328/001-05, pessoa jurídica de Direito Público Interno, estabelecida na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 4214, bairro Aeroporto, nesta Cidade, CEP 69310-005, doravante denominado CREDENCIANTE, neste ato representado por seu Diretor Presidente o Senhor XXXXXXXX XXXX, brasileiro, XXXX, XXXXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado, o Senhor(a) _____, brasileiro, psicólogo, CRP/UF _____, RG nº _____

_____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, CEP _____, doravante denominado CREDENCIADO, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 924/2020 resolvem firmar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Ao presente Termo é aplicado o artigo 25 da Lei nº 8.666/93, a Resolução do CONTRAN nº 425, de 27 de novembro de 2012 e a Portaria nº 801/16/GAB/DETRAN-RR, com suas ulteriores alterações e demais legislação complementar que rege a espécie.

CÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente TERMO tem por objeto o Credenciamento de Psicólogos Especialistas em Psicologia do Trânsito, para prestar serviços técnicos especializados, sendo o profissional legalmente habilitado para atuar na avaliação psicológica de candidatas para obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor – ACC, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Renovação de CNH, Adição ou Mudança de Categoria e outras necessidades vinculadas ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme projeto básico 002/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. A CREDENCIADA comporá a Junta Médico-Psicológica do DETRAN/RR, a qual se reunirá conforme solicitação prévia do Órgão, na sala da Seção Médico-Psicológica – SEME, no horário de expediente desta instituição.

3.2. A organização, agendamento e controle dos atendimentos serão de responsabilidade do Chefe da Seção Médico-Psicológico – SEME, bem como a escala dos psicólogos credenciados, podendo ser alterada mensalmente de acordo com a quantidade de psicólogos, ou pela necessidade de atendimento de usuários.

3.3 Os credenciados prestarão o serviço de acordo com a Resolução do CONTRAN N.º 425, de 27 de novembro de 2012;

3.4 Os credenciados prestarão o serviço de acordo com as Orientação para Psicólogos credenciados a Junta do DETRAN-RR;

3.5 As Juntas Psicológicas poderá ocorrer de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 08:30h às 12 horas, conforme agendamento prévio, e demanda do serviço.

CÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Caberá a CREDENCIADA:

O CREDENCIADO ficará obrigado a assegurar a boa qualidade dos serviços bem como os respectivos procedimentos referentes de avaliação psicológica a serem executados durante todo o período de vigência do Contrato, em conformidade com o Manual de Junta Psicológica do DETRAN;

II. O CREDENCIADO não poderá realizar subcontratação de qualquer dos serviços deste instrumento, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

III. Atender com preferência o CONTRATANTE, em cumprimento ao Princípio da Continuidade do Serviço Público;

IV. Responsabilizarem-se por todos os impostos, taxas ou tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais inerentes da execução do objeto deste Projeto Básico;

V. Comunicar, com antecedência, qualquer alteração no curso da prestação dos serviços que possa causar prejuízo à CONTRATANTE;

VI. Não divulgar quaisquer informações a terceiros a respeito do presente objeto sem expressa autorização da CONTRATANTE;

VII. Realizar o atendimento na Junta Psicológica conforme necessidade do DETRAN;

VIII. Fazer a emissão da Nota Fiscal, contendo a discriminação adequada do objeto deste Projeto, com vistas a facilitar o processo de pagamento;

IX. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda execução deste contrato.

4.2. Caberá ao DETRAN/RR:

I. Notificar, por escrito, o CREDENCIADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o Contrato, tais como: eventuais imperfeições afixando prazo para sua correção e aplicação de eventuais sanções, durante sua vigência do Contrato

II. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que o CREDENCIADO executar fora das especificações deste Projeto;

III. Assegurar a fiscalização e o acompanhamento do contrato através das psicólogas efetivas da Seção Médico-Psicológico (SEME), ou seu substituto legal, quanto à qualidade e desempenho da prestação dos serviços;

IV. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CREDENCIADO, de forma a garantir a melhor forma de execução dos serviços;

V. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLAUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

- a. A prestação dos serviços objeto deste credenciamento deverá ser executada pela CREDENCIADA, observando-se as condições deste Termo, conforme o Projeto Básico nº 002/2020.
- b. Os serviços deverão ser executados na sede do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR, localizado na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, n.º 4214, Aeroporto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTAS

VI.

- a. Pelo atraso da prestação dos serviços aqui contratados, a CREDENCIADA, sujeitar-se-á a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado e/ou empenhado, à correção monetária e juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) caso ultrapasse 15 (quinze) dias de atraso, observadas as demais sanções previstas na Lei pertinente. Somente serão justificados os atrasos, para efeito de suspensão da aplicação das penalidades, aqui discriminadas, nos casos fortuitos ou força maior.
- b. Caso o CREDENCIADO não cumprir com suas obrigações constantes neste Projeto Básico ou no Termo de Credenciamento, ficará o mesmo sujeito às seguintes penalidades:
- c. Ficará impedida de contratar com o Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste TERMO Básico e das demais penalidades;
- d. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução da obrigação assumida, o CREDENCIADO ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:
 - I. Advertência;
 - II. Multa;
 - III. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total adjudicado, por dia de atraso, conforme o Art. 86, parágrafos 1º, 2º, e 3º, da Lei de Licitações e Contratos em vigor;
 - IV. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, de 10% (dez por cento) sobre o valor das aquisições adjudicadas;
 - V. O valor da multa, aplicada após o regular Processo Administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo DETRAN/RR ao CREDENCIADO ou cobrado judicialmente;
 - VI. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR, pelo prazo de até dois anos;
 - VII. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Será devido, para cada Psicólogo(a) Especialista em Psicologia do Trânsito o valor de R\$ 150,00 por cada Perícia/Avaliação realizada perante a Junta Psicológica do DETRAN/RR;
- 7.2. O valor descrito no item acima poderá sofrer alterações por meio de Portaria expedida pelo Diretor Presidente do DETRAN/RR.
- 7.3. O valor deverá ser pago pelo CREDENCIANTE mediante a apresentação da Nota Fiscal, em favor da CREDENCIADA, correspondente à parte executada, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.
- 7.4. O pagamento poderá ser susinado caso ocorra inadimplemento das obrigações da CREDENCIADA para com o CREDENCIANTE e/ou erros ou vícios na Nota Fiscal, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago. No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todos os custos com serviços e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. O pagamento referente à cláusula anterior será efetuado pelo CREDENCIANTE a CREDENCIADA, com base no Programa de Trabalho 06.131.037.2288, Natureza de Despesa 33.90.36.30, Fonte 150.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Se na execução deste credenciamento, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a CREDENCIADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 e Art. 88 da Lei nº 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidade ou sanções:
 - I. Advertência por escrito;
 - II. Multa compensatória equivalente ao valor integral do Termo, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total pela rescisão unilateral do CREDENCIANTE, nos casos previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação feita pelo CREDENCIANTE;
 - III. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com o CREDENCIANTE por um período não superior a dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, sendo concedida sempre que o adjudicatário contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

V. As sanções previstas nos dois últimos itens desta cláusula poderão também ser aplicadas a CREDENCIADA quando, em razão dos compromissos assumidos praticar ilícito, demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública.

VI. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes entre si e serão aplicadas pelo Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR.

VII. A aplicação das penalidades estabelecidas nesta cláusula é de competência exclusiva do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DESCRENCIAMENTO

10.1. O credenciamento poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Será rescindido de pleno direito, este credenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de qualquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CREDENCIADA à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação da execução dos serviços.

10.3. A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

10.4. Ocorrendo a rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CREDENCIADA, serão, a esta assegurada os direitos previstos no §2º do art. 79 da mesma Lei.

10.5. A falta de cumprimento de qualquer cláusula ou simples condição do credenciamento poderá acarretar a sua rescisão mediante prévio aviso.

10.6. Poderá ainda ser rescindido, na forma da Lei, pela ocorrência das demais situações previstas na Lei nº 8.666/93.

10.7. Em quaisquer dos casos previstos nesta cláusula, é assegurado a CREDENCIADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.8. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do CREDENCIADO, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo a DCCV, notificar o CREDENCIADO, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados e julgados por esta Autarquia;

10.9. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CREDENCIADO que resulte qualquer tipo de prejuízo ao DETRAN/RR, ficará o Termo de Credenciamento, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extra judicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual prevista

10.10. Caso comprovado que o CREDENCIADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o usuário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCRENCIADO, para todos os procedimentos junto ao DETRAN/RR, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado;

10.11. O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência;

10.12. O DETRAN/RR poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem estar do usuário do DETRAN/RR, bem como o melhor para o plano, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública;

10.13. Na hipótese de cancelamento do Credenciamento, por qualquer razão, fica assegurada a manutenção dos atendimentos aos usuários que estejam em processo de tramitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura e poderá ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CREDENCIANTE, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, na sua atual redação, mediante pagamento de taxa de credenciamento anual médico/psicológico, conforme Lei Estadual nº 1138/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. Os serviços serão executados sob o regime de execução indireta, mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS

13.1. Todas as despesas que se fizerem necessárias, pertinentes ao presente Termo de Credenciamento, serão de responsabilidades da CREDENCIADA, bem como, todos os tributos e encargos de qualquer natureza que incidirem sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação resumida do credenciamento ou de seus aditamentos deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficando a cargo do CREDENCIANTE sua publicação, obedecendo a legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Termo de Credenciamento, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitados o objeto do Termo, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial e a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente aditivo, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, justos e acordados, em caráter irrevogável, as partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, constantes do presente Termo de Credenciamento, bem como qualificadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Boa Vista/RR, ____ de _____ de _____.

Pelo CREDENCIANTE:

**Diretor Presidente
DETRAN/RR**

Pelo CREDENCIADO:

**Psicólogo
CRP xxxxx**

Testemunhas:

[-----]

ANEXO III

PORTARIA Nº 763/19-GAB/DETRAN-RR publicada no Diário Oficial nº 3577, do dia 07 de outubro de 2019.

PORTARIA Nº 763/19-GAB/DETRAN-RR Boa Vista, 01 de outubro de 2019.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PREÇOS DE EXAMES DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL PARA OBTENÇÃO DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA.

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR, no uso da atribuição conferida pelo art.12, incisos III e XIV, da Lei Estadual Nº 338, de 28 de junho de 2002, e; Considerando que, conforme estabelecido pelo artigo 147, inciso I, da Lei Federal nº 9.503/1997, o candidato à habilitação deverá se submeter a exames, de aptidão física e mental, realizados pelo órgão executivo de trânsito; Considerando que os exames médicos e psicológicos realizados nos candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, somente poderão ser realizados por profissionais que sejam credenciados junto ao DETRAN; Considerando o que dispõe o artigo 21, da Resolução nº 425, de 27 de Novembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - FIXAR os valores dos exames periciais, para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação no Estado de Roraima, conforme abaixo especificado:

I - Exame clínico (aptidão física, oftalmológica e mental): na Capital e nos demais municípios, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

II - Avaliação psicológica (aptidão psicológica): na Capital e nos demais municípios, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e revoga qualquer disposição em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

IGO GOMES BRASIL
Diretor Presidente
DETRAN/RR

[-----]

ANEXO IV

TIPO DE REQUERIMENTO (ÚNICA OPÇÃO)			
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO			
Dados Pessoais			
Nome:		Data Nascimento:	
Filiação:		RG:	
		CPF:	
Nacionalidade:		Naturalidade:	
Telefone:		Celular:	
Endereço:			
Logradouro			
Nº:	Bairro:	CEP:	
Email:			
Dados Profissionais:			
Habilidade Específica:		Nº Conselho:	
Formação: Específica:		Órgão Competente:	
Dados Bancários:			
Banco:	Numero:	Agência:	Conta:
<p>Declaro total concordância com as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento, inclusive com os valores adotados pelo DETRAN/RR.</p> <p style="text-align: right;">Boa Vista-RR, xxx, xxxxxxx de 2020</p> <p style="text-align: center;">_____ Assinatura do Requerente</p>			

Observações: A solicitação deverá atender às seguintes exigências: Ser impressa por processo eletrônico, com fontes usuais, tamanho da fonte no mínimo "11" redigida em língua portuguesa com clareza, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada;



Documento assinado eletronicamente por **Kleiton Da Silva Pinheiro, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 29/09/2020, às 10:11, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **0698158** e o código CRC **5DA18517**.